



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, E A EMPRESA MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**PROCESSO Nº 076/2021 - ADESÃO Nº 009/2021- Prefeitura Municipal de São Francisco**

**Adesão a ata de Registro de preço nº 069/2020 entre o Município de São Francisco em Parceria com a CODANORTE.**

O **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº nº: 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, e a empresa **MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1.883, Bairro Centro, cidade. Lauro de Freitas, inscrita no CNPJ sob nº 35.147.127/0001-19, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sr(a). **Camile Viana Freitas**, inscrito(a) no CPF sob o número 928.915.865-49, residente e domiciliado na Avenida Luís Viana Filho, nº 6.312, Apto 102 Bairro Patamares, cidade Salvador/BA, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 13.979/2020, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 030/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 015/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2020**, que tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de Veiculo Tipo **VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE**. Veiculo utilitário para transporte de passageiros 0 km, com acessibilidade para cadeirante, ano de fabricação mínimo 2020, com capacidade de lotação de 15 passageiros mais 01 motorista, motor a diesel, Ar – Condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potencia 130 Cv, Transmissão manual ou automática, direção hidráulica, Freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16, pneus r 15 ou R16, Injeção eletrônica para atender as necessidades d a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a CODANORTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos de emenda Resolução Nº SES/MG Nº 7.496, de 04 de maio de 2021, no valor estimado de **R\$ 230.206,30 (duzentos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e trinta mil duzentos e seis reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia **31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
29	01	Un	<b>VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO</b> Veículo utilitário para transporte de passageiros 0 km, com acessibilidade para cadeirante, ano de fabricação mínimo 2020, com capacidade de lotação de 15 passageiros mais 01 motorista, motor a diesel, Ar – Condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 130 Cv, Transmissão manual ou automática, direção hidráulica, Freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16, pneus r 15 ou R16, Injeção eletrônica	<b>Renault/ Marimar Van Master L2H2 Passageiro com Acessibilidade</b>	R\$ 230.206,30	R\$ 230.206,30

§1º-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

§2º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência  
**- Das obrigações da Contratada:**

8.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais médicos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4 - A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelos contratantes os produtos solicitados, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento expresso da contratada, mediante justificativa plausível;

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;

8.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos, garantindo seu perfeito desempenho;

**8.10 - A Contratada se obriga ainda a:**

a) Fornecer veículos em cores sólidas.

b) Fornecer veículos com ano de fabricação mínimo 2021/2021;

c) Garantir que o primeiro emplacamento será realizado em nome do Município Contratante;

**- Das Obrigações da Contratante:**

8.11 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos itens;

8.12 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;

8.13 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.14 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.15 – Rejeitar todo e qualquer material produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

8.16 – Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.17 – O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

la Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



rescisão;

8.18 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

8.19 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no CODANORTE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 10.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 10.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

11.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Francisco/MG, 21 de setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MG

Miguel Paulo Souza Filho  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


CAMILE VIANNA Assinado de forma digital por  
CAMILE VIANNA  
FREITAS:92891586 FREITAS:92891586549  
549 Dados: 2021.09.22 16:20:37  
-03'00'

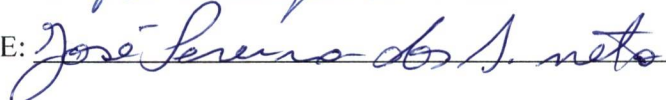
**MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**

CNPJ sob nº 35.147.127/0001-19

Camile Viana Freitas - CPF 928.915.865-49

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 114777226-07

NOME:  CPF: 046714606-37

quinhentos e cinco reais e sessenta centavos). OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.** ASSINATURA: 06/09/2021 – VIGÊNCIA: 06/09/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 06 de setembro de 2021.

**RONAM WESLEY SALES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo  
**Código Identificador:**FDBAABA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 073/2021 – Pregão Presencial n.º 045/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X R & G MATERIAIS ESPORTIVOS E PAPELARIA EM GERAL LTDA. Ata no valor Global de: R\$ 17.694,00 (Dezessete mil e seiscientos e noventa e quatro reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. ASSINATURA: 06/09/2021 – VIGÊNCIA: 06/09/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 06 de setembro de 2021.

**RONAM WESLEY SALES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo  
**Código Identificador:**6F45BD7D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PROCESSO 143/2021 – PREGÃO 112/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total – CIRF 100% da tabela FIPE, para veículos da Rede Rodoviária que compõem a frota Municipal, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, edital e seus anexos.

Entrega dos envelopes: **até às 08:30 horas do dia 04 de Outubro de 2021.**

Informações/Edital: [www.samonte.mg.gov.br](http://www.samonte.mg.gov.br) ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 18:00 horas, ou pelo e-mail [compras@samonte.mg.gov.br](mailto:compras@samonte.mg.gov.br).

Santo Antônio do Monte, 21 de Setembro de 2021.

**LUÍS ANTÔNIO RESENDE**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Camila Natália Costa Pinto  
**Código Identificador:**AE257F02

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 18/2021**

**PROCESSO 146/2021**

**DISPENSA Nº 018/2021**

Nos termos do disposto na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 24, inciso V e, considerando as razões apresentadas na justificativa contida no Processo em epígrafe, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação para contratação da empresa RESTAURANTE FRIGIDEIRA MINEIRA LTDA, CNPJ 08.897.224/0001-50 para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, de 2.130 (duas mil, cento e trinta) refeições a R\$ 11,95, totalizando R\$ 25.453,50 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e tres reais e cinquenta centavos), pelo período de um ano e a despesa decorrente desta contratação será lançada às seguintes dotações orçamentarias: 02.12.10.302.0145.2068.33.90.39 – Fichas 1030 e 1032 – Fontes 102 e 159, 02.12.10.304.0145.2228.33.90.39 – Fichas 1157, 1159 e 1158 – Fontes 102, 159 e 155, 02.12.10.305.0145.2229.33.90.39 – Fichas 1184, 1185 e 1186 – Fontes 102, 155 e 159, 02.08.15.451.1206.2208.33.90.39 – Ficha 659 – Fonte 100.

Santo Antônio do Monte-MG, 17 de Setembro de 2021.

**LEONARDO LACERDA CAMILO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Camila Natália Costa Pinto  
**Código Identificador:**2E45FEE7

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO DA ADESÃO Nº 09/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato do Contrato da Adesão nº 09/2021 – Processo Licitatório nº 076/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Veículo Tipo VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de São Francisco em parceria com a CODANORTE. Contratada: MABELE COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI no valor R\$ 230.206,30 (duzentos e trinta mil duzentos e seis reais e trinta centavos). CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência 21/09/2021 A 31/12/2021.

São Francisco/MG, 21 de setembro de 2021.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Roberto Eder Alves da Rocha  
**Código Identificador:**B58B0FE0

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATO DE OUTORGA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**DECRETO Nº 070, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e no artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987/1995 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a permissão de uso de bem público para finalidade exclusiva de comercialização (bar e lanchonete), nas dependências construídas na Praia do Lapeiro, nesta cidade;